



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

Ofício n.º 16/2025 – PRDSTI/SACTI
Processo n.º 00200.021716/2024

Brasília, 31 de março de 2025.

Ao Senhor
Lauro César Araujo
Chefe de Serviço
Serviço de Apoio Administrativo da Colep
PRDSTI/COLEP/SEALEP

Assunto: Contratação por inexigibilidade de licitação – Modulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE)

Senhor Chefe,

Trata-se de processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação para a “prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE)”.

Encaminho a esse Serviço o relatório anexo para ciência e manifestação quanto vantagem desta contratação e à regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

Tendo em vista, também, o disposto no ADG 14/2022, anexo VI, art. 7º, parágrafo único, as justificativas acerca da composição da cesta aceitável de preços da pesquisa de preços, que constam do relatório anexo deverão ser referendadas pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasel antes de ser encaminhada à COCVAP/SADCON para a validação da presente pesquisa de preços.

Em razão de a pretendida contratada não ter comercializado anteriormente o produto a ser contratado e também não ter comercializado anteriormente produto semelhante de mesma natureza que pudesse ser comprovar a regularidade de preços, atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, a empresa enviou e-mail justificando tal fato (vide “justificativas acerca da regularidade de preços” no relatório anexo). Deste modo, esse Serviço deverá manifestar-se acerca da pertinência de tal justificativa.



Caso esse Serviço tenha conhecimento de outra contratação pública ou privada, além das já informadas no relatório anexo e que guardem similaridade ao objeto e valores em questão, podendo servir como subsídio para análise da vantagem desta contratação, solicitamos manifestar-se.

Após análise, ciência e manifestação, caso não haja nenhuma alteração a ser feita, solicitamos que o processo seja encaminhado diretamente à COCVAP/SADCON para continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

Elaborado por:

(assinado digitalmente)
RICARDO MOURA CAVALCANTI DA SILVA
Auxiliar Parlamentar Júnior

Revisado por:

(assinado digitalmente)
LEANDRO FERREIRA RIBEIRO
Apoio Administrativo

De acordo.

(assinado digitalmente)
SANDRO MARCO FARIA
Chefe do Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN
Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI

RELATÓRIO

Processo nº: 00200.021716/2024

Objeto da contratação: Prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE).

Área Técnica: PRDSTI/COLEP/SEALEP

Sequencial do Plano de Contratação: 20250235

Valor previsto no Plano de Contratação: R\$ 32.643,24

Valor total estimado na Pesquisa de Preços: R\$ 14.607,12

Diferença entre o valor estimado e o valor previsto: - R\$ 18.036,12

Razão entre o valor estimado e o valor previsto: 0,45

Por tratar-se de fornecedor exclusivo foi solicitado, por e-mail, tabela de preços padrão (preços de lista), proposta para o produto, informações sobre contratos similares firmados entre o fornecedor e órgãos da administração pública ou até mesmo empresas privadas bem como toda documentação comprobatória da exclusividade no fornecimento da solução a ser contratada.

A pessoa responsável por atender nossas solicitações foi a Sra. Kênia Lopes, e-mail: vendas@visual.com.br.

1. Documentação de inexigibilidade/exclusividade

A empresa enviou o atestado n.º 0065/A/25 emitido pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica datado de 14/02/2025 e com validade de 120 dias comprovando a exclusividade no fornecimento dos serviços da contratação que se pretende realizar. O atestado encontra-se anexado ao processo sob NUP 00100.055505/2025-40-1.

2. Tabela de preços (preços de lista) e proposta

A empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA** enviou por e-mail, proposta de preços que se encontra anexada aos autos sob NUP 00100.055505/2025-40-2.

3. Valor estimado da contratação

Consoante o art. 14, parágrafo 5º, do ADG 14/2022, o valor estimado global para esta contratação é R\$ 14.607,12 (quatorze mil, setecentos e sete reais e doze centavos) conforme proposta enviada pela pretendida contratada, NUP 00100.055505/2025-40-2.



4. Contratos encerrados ou vigentes do Senado Federal

Foi encontrado o contrato n.º 109/2020 com vigência de 01/10/2024 até 30/09/2025.

Os contratos porventura existentes vencidos a mais de 1 ano não foram listados em virtude de não atenderem ao prescrito no ADG 14/2022, Art. 14, § 6º, inciso II.

5. Consulta a Contratações similares da Administração Pública

Quanto aos contratos firmados similares ao objeto a ser contratado pelo Senado Federal, a empresa contratada encaminhou por e-mail ofício de justificativa sob o NUP 00100.055505/2025-40-3 informando que por se tratar de projeto exclusivo para o Senado Federal, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no Senado, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país.

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas (<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet.

Todavia não foram encontradas contratações similares com a Administração Pública, devido as especificidades técnicas da contratação que se pretende realizar.

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.

Na busca por objetos que apresentassem alguma identidade ou semelhança, ainda que parcial, com a atual contratação (seguindo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram analisadas outras contratações. No entanto, cada órgão público possui uma contratação distinta quanto à aplicação ou aos módulos implantados, às exigências de níveis de serviço e aos termos de garantia, o que nem sempre permite uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação.

6. Justificativas acerca da regularidade de preços

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, em razão de a pretendida contratada não ter comercializado anteriormente o produto a ser contratado e não ter comercializado anteriormente produto semelhante de mesma natureza que pudesse comprovar a regularidade de preços a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

"Por se tratar de projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no SENADO, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país."

Cópia do e-mail citado acima encontra-se anexado aos autos sob o NUP 00100.055505/2025-40-3.

7. Justificativas acerca da composição da cesta aceitável de preços da pesquisa de preços.

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, anexo VI, Art. 7º, informamos que não foi possível compor a cesta aceitável de preços contendo, no mínimo, 3 (três) amostras de preços para o item único, e com, no mínimo, uma fonte pública para o item conforme prevê o citado Ato em razão de: a) as particularidades das especificações desta contratação que não permitem a comparação direta com as contratações analisadas de outros órgãos públicos; b) o produto desejado é um projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL.

8. Justificativa para a inviabilidade da realização de pesquisa de preços

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG n.º 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA é responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF;
- b. O SDR-SF é utilizado apenas no Senado Federal, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país. Trata-se de produto exclusivo, integrado à base de dados e política de segurança do Senado Federal, não havendo produto similar no mercado para fins de comparação;
- c. A ratificação da exclusividade foi consignada no documento da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, o qual comprova a exclusividade, não existindo outro representante comercial.





À

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
 Rua Rio Espera nº 368
 Belo Horizonte - MG
 30710-260

ATESTADO**Nº: 0065/A/25****Data: 14.02.2025**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Rio Espera nº 368, em Belo Horizonte - MG, CNPJ 23.921.349/0001-61, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de "upgrade" em hardware e software aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, marca VISUAL;
- Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – (SDR/SVE), marca VISUAL;
- Sistema integrado para gestão de atendimento, modelos SIGA, SIGAWeb, Omnichannel e VSATEND, marca VISUAL;
- Sistema de painéis de mensagens variáveis, modelo PMV, marca VISUAL;
- Sistema de telão e placar para estádios e ginásios, de LED "full color", modelos VSE22000, VSE25000, VSE5000, VSE7000, VSE9000, VSE10000, VSE12000, VSE14000, VSE17000 e VSE19000, VS100, VS300, VS3000, VS5000, Gold, Premium, Standard, marca VISUAL;
- Sistema de painéis "video wall", modelos SIV, SISO, SEV, SPT-VW, Sala de Controle e Signage, marca VISUAL;
- Relógio digital urbano, modelos MIU 601 Full Color e Monocromático VSE200, VSE201, VSE205, VSE207, marca VISUAL.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação dos produtos acima denominados.

DocuSigned by:

Israel M. Guratti

159161DFAE6044E...

Signé par :

Dirceu Silvani Sgubin

36745A24973E451...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
 0065-A-25/rob

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA (se houver)

VISUAL SISTEMAS

CNPJ:

23.921.349/0001-61

ENDEREÇO

RUA RIO ESPERA, 368

CIDADE:	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	30.710-260
E-MAIL EMPRESA:	VENDAS@VISUAL.COM.BR	FONES:	31 32708033		

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	Banco Itaú	AGÊNCIA:	3176-5	CONTA CORRENTE:	03922-4
--------	------------	----------	--------	-----------------	---------

REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME:	JOAQUIM AMORIM PEREIRA	CPF:	427.670.916-49
RG:	427.670.916-49	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP-MG
E-MAIL:	VENDAS@VISUAL.COM.BR	FONES:	3132708000

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM () NÃO ()



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	Mensal	12	1.217,26	14.607,12
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$	14.607,12

Prazo de entrega ou execução do objeto:	já instalado
Prazo de de Garantia (se houver):	periodo do contrato
Data da elaboração da proposta:	18/03/2025
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome do responsável pela proposta:	Joaquim Amorim Pereira
Telefone do responsável pela proposta:	31 32708033
e-mail do responsável pela proposta:	vendas@visual.com.br

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):
BELO HORIZONTE , 18 de março de 2025	<p>JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649 649</p>  <p>Assinado de forma digital por JOAQUIM AMORIM PEREIRA:42767091649 Dados: 2025.03.18 11:08:11 -03'00'</p>





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI





Belo Horizonte 18 de março de 2025

SENADO FEDERAL

PRODASEN

Sr. Ricardo Moura Cavalcanti da Silva

Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI)

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen - Bloco I

Brasília – DF

Ref.: Contrato nº 012/2021

Objeto: SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO SENADO FEDERAL – SVE-SF

Ofício de Aditamento nº 0318-25

Prezados Senhores,

A VISUAL SISTEMAS como empresa parceira do SENADO FEDERAL há mais de 20 anos, sendo responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF e, a partir de março de 2020, atendendo à solicitação do SENADO, a VISUAL foi contratada por inexigibilidade com base no Atestado de Exclusividade da ABINNE, desenvolveu de forma pioneira o novo módulo de votação remota denominado Sistema de Deliberação Remota - SDR-SF com objetivo de viabilizar de forma ágil e segura a realização de sessões plenárias através da internet, durante a pandemia da Covid-19.

O novo módulo SDR-SF possui requisitos funcionais específicos e arquitetura integrada à base de dados e à política de segurança do SVE-SF, garantindo total segurança para utilização via internet.

O SDR-SF foi concebido para permitir a participação remota dos Senadores nas sessões plenárias híbridas, com parlamentares presentes e fora do plenário, através de seus próprios smartphones e tablets, via browser, nas plataformas IOS, Android e Windows, incluindo recursos para login, registro de presença, voto, videoconferência, solicitação da palavra e acompanhamento ao vivo de todas as etapas da reunião.

Por se tratar de projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no SENADO, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país.

Reiterando os nossos melhores agradecimentos pela oportunidade desta parceria e deferência às nossas soluções, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para os encaminhamentos indicados.

Atenciosamente,

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2025.03.18 11:08:42 -03'00'

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Joaquim Amorim Pereira

- Diretor Comercial -





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA (se houver)

VISUAL SISTEMAS

CNPJ:

23.921.349/0001-61

ENDEREÇO

RUA RIO ESPERA, 368

CIDADE :	BELO HORIZONTE	UF:	MG	CEP:	30.710-260
E-MAIL EMPRESA	VENDAS@VISUAL.COM.BR	FONES:	31 32708033		

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:	Banco Itaú	AGÊNCIA:	3176-5	CONTA CORRENTE:	03922-4
---------------	------------	-----------------	--------	------------------------	---------

REPRESENTANTE LEGAL (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes ou da Ata de Registro de Preços, caso haja)

NOME:	JOAQUIM AMORIM PEREIRA	CPF:	427.670.916-49
RG:	MG2994294	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP-MG
E-MAIL:	VENDAS@VISUAL.COM.BR	FONES:	3132708000

O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil?

SIM () NÃO ()



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodases – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

PREÇOS

O preço de cada item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Item	Identificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	Mensal	12	3.095,86	37.150,32
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 37.150,32

Prazo de entrega ou execução do objeto:	já instalado
Prazo de de Garantia (se houver):	periodo do contrato
Data da elaboração da proposta:	13/05/2025
Prazo de validade da proposta:	60 dias
Nome do responsável pela proposta:	Joaquim Amorim Pereira
Telefone do responsável pela proposta:	31 32708033
e-mail do responsável pela proposta:	vendas@visual.com.br

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DA PROPOSTA BELO HORIZONTE , 13 de maio de 2025	Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): 
--	---



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 409/2025 – ADVOSF
Processo nº 00200.021716/2024-70

Contratação Direta Internacional. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Fornecedor exclusivo. Contratação da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., para prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE). Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta internacional, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., que tem por objeto a “*prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE)*” (minuta do contrato consubstanciada no doc. nº 00100.094453/2025-27-2).

Para instruir o processo, foram elaborados o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 0351/2024, fundamentado em

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gênero ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

demanda apresentada pela Secretaria Geral da Mesa – SGM, “*para atendimento do disposto no ATC 1/2023, que dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto, combinado com o art. 294 do RISF, que estabelece que o processo de votação nominal ‘far-se-á pelo registro eletrônico dos votos’, é necessário que o módulo de votação do SDR esteja sustentado pelo serviço de disponibilização na Internet, nos meses em que há atividade legislativa no plenário da Casa”* (doc. nº 00100.223378/2024-37), em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 16 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022².

Posteriormente, por meio da Solicitação de Contratação nº 1.894, o Comitê de Contratações autorizou o montante de R\$ 32.643,24 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte quatro centavos) e dispensou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no § 2º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022³ (doc. nº 00100.223379/2024-81). A página 2 do referido documento contém a versão preliminar do mapa de riscos.

² Art. 16. (...)

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

3º Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

III - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

§ 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em seguida, por meio do Ofício nº 0442/2024-SADCON, foi informado ao órgão técnico (PRODASEN) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), com a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.223381/2024-51).

Passo seguinte, foi elaborada a versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.040936/2025-10).

Assim, os autos foram remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP que, por meio do Ofício nº 0106/2025-COCVAP/SADCON, sugeriu a restituição dos autos ao órgão técnico para: 1) elaboração de um novo Termo de Referência com a inclusão de itens ausentes; 2) anexação dos documentos que comprovem a situação de inexigibilidade e escolha do fornecedor; 3) anexação da proposta comercial; 4) realização de pesquisa de preços nos termos do Anexo VI do ADG nº 14/2022; e 5) caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste art. 14, a apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza (doc. nº 00100.043921/2025-03).

Neste sentido, foi juntado ao feito o atestado da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em hardware e software do Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, e do Sistema eletrônico de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – SDR/SVE (doc. nº 00100.045952/2025-91).

Por meio do Ofício nº 16/2025 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.055505/2025-40), a área técnica encaminhou relatório para ciência e manifestação quanto à vantagem da contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, bem como à regularidade dos preços ofertados pela pretensa contratada. O documento detalha a inviabilidade de obtenção de cotações comparativas, tendo em vista o caráter exclusivo da solução ofertada, a inexistência de produtos similares no mercado e a integração do sistema à base de dados e política de segurança do Senado Federal. Consta, ainda, a apresentação de proposta comercial, tabela de preços, atestado de exclusividade emitido pela ABINNEE e justificativas complementares remetidas pela empresa quanto à singularidade do objeto e à regularidade dos valores propostos.

Nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.056147/2025-92).

Ofício nº 6-2025-COLEP da Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar se manifestando favoravelmente quanto à regularidade dos preços ofertados e vantajosidade para a administração na contratação em tela (doc. nº 00100.056159/2025-17).

Devolvidos os autos à COCVAP, foi realizada a análise preliminar da regularidade do processo, momento em que se concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.056147/2025-92 atende a todos os requisitos obrigatórios previstos no inciso III do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Ademais, verificou-se que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

conformidade com as determinações dos incisos I e II do § 6º do artigo 14 do referido ato, não havendo óbice à sua ratificação (doc. nº 00100.059066/2025-44).

Encaminhados os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, esta sugeriu o encaminhamento dos autos ao órgão técnico para complementação da instrução (doc. nº 00100.076130/2025-51). Em anexo apresentou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.076130/2025-51-1).

Documento nº 00100.077221/2025-12 onde consta o Mapa de Riscos da contratação.

Ata da 8ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações onde consta a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar da contratação nº 20250235 (doc. nº 00100.077320/2025-96).

Ofício nº 8-2025-COLEP da Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar com resposta ao Ofício nº 084/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.076130/2025-51), referente a respostas a questões sobre a Contratação 20250235 (doc. nº 00100.079514/2025-26). Entre outros documentos, cabe salientar que foi anexada nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.079514/2025-26-3).

Ofício nº 104/2025-SEECON/COCDIR/SADCON da Coordenação de Contratações Diretas encaminhando os autos ao SIRC/COPLAC para avaliação e manifestação técnica sobre qualificação econômico-financeira (doc. nº 00100.081238/2025-66).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por meio do Ofício nº 0233/2025-COCVAP/SADCON, a Coordenação de Controle e Validação de Processos fez a análise de qualificação econômico-financeira da empresa e concluiu que esta atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.1.4. do Termo de Referência (doc. nº 00100.081575/2025-53).

Ofício nº 36/2025 – PRDSTI/SACTI, onde o Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação encaminha relatório *“para ciência e manifestação quanto vantagem desta contratação e à regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.”* (doc. nº 00100.085148/2025-44).

A Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar – COLEP, por meio do Ofício nº 9-2025-COLEP, informa a alteração da proposta comercial da empresa, confirmando a regularidade de preços e a vantajosidade da contratação e também apresenta nova versão do Termo de Referência⁴ atualizada (doc. nº 00100.085952/2025-23).

Ofício nº 0244/2025-COCVAP/SADCON ratificando que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022 (doc. nº 00100.086815/2025-14).

Ofício nº 125/2025-SEECON/COCDIR/SADCON solicitando Complementação da instrução ao órgão técnico (doc. nº 00100.088925/2025-11). No documento foi anexada versão atualizada da minuta de contrato com base na nova proposta da empresa (doc. nº 00100.088925/2025-11-1).

⁴ Documento nº 00100.085952/2025-23-1.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Ofício nº 10-2025-COLEP aprovando com ressalvas a minuta de contrato apresentando as alterações necessárias (doc. nº 00100.089015/2025-47).

Ofício nº 134/2025-SEECON/COCDIR/SADCON da Coordenação de Contratações Diretas encaminhando os autos ao SIRC/COPLAC para avaliação e manifestação técnica sobre qualificação econômico-financeira (doc. nº 00100.093200/2025-36).

Por meio do Ofício nº 0273/2025-COCVAP/SADCON, a Coordenação de Controle e Validação de Processos fez nova análise de qualificação econômico-financeira da empresa e concluiu que esta atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira dispostos no item 3.1.4. do Termo de Referência (doc. nº 00100.094318/2025-81).

O Relatório Preliminar nº 015/2025-SEECON/COCDIR/SADCON consolidou os atos processuais e encaminhou o feito a esta Advocacia para a realização da necessária análise jurídica da contratação direta proposta e da adequação da minuta contratual (doc. nº 00100.094453/2025-27-2), nos termos do § 4º do artigo 53, inciso III do artigo 72 e inciso II do artigo 169, todos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22 do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.094453/2025-27).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Feita a necessária digressão, volve-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei prevê, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na **inviabilidade de competição**, consoante o art. 74, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e labororiais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

DESTACOU-SE





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressalvar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possui natureza exemplificativa.

De toda sorte, faz-se necessário esclarecer que o caso em tela está ancorado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação se caracteriza como aquisição de materiais ou equipamentos que só podem ser fornecidos por produtor exclusivo, conforme dispõe o item 2 do Termo de Referência (doc. nº 00100.085952/2025-23-1).

Nesse sentido, o artigo 54 do ADG nº 14/2022 prevê que as contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas de acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com o § 1º desse artigo, é pressuposto aplicável ao presente caso:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

DESTACOU-SE

Em atenção ao disposto, a fim de comprovar a referida inviabilidade, os autos foram instruídos com o Atestado nº 0065/A/25 da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica onde consta que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de “upgrade” em hardware e software do Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, e do Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – SDR/SVE (doc. nº 00100.094453/2025-27-1).

Segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU⁵). No Relatório Preliminar nº 015/2025-SEECON/COCDIR/SADCON apresentado pela Coordenação de Contratações Diretas informou que, apesar das tentativas frustradas, diligenciará junto a ABINEE para

⁵ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

confirmar a exclusividade e fará esta confirmação ser juntada aos autos (doc. nº 00100.094453/2025-27).

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no parágrafo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos o documento de oficialização de demanda (doc. nº 00100.223378/2024-37), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.077221/2025-12) e Termo de Referência (doc. nº 00100.085952/2025-23-1).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, este foi dispensado pelo Comitê de Contratações com fundamento no § 2º, do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na ata da 8ª reunião do referido Comitê, realizada em 27 de dezembro de 2024, a qual foi acostada aos autos por meio do documento nº 00100.077320/2025-96.

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

No tocante à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, corresponde ao valor do futuro contrato. Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Referente ao **inciso IV**, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23⁶ do ADG nº 14/2022 e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

Quanto ao **inciso V**, em relação a capacidade técnica o item 3.1.1 do Termo de referência dispõe:

3.1.1. A qualificação técnica necessária para atendimento ao objeto desejado pode ser atestada pela prestação continuada do serviço objeto do contrato 109/2020, pela

⁶ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

empresa contratada, bem como pelo contrato nº 12/2021, de natureza similar.

Já no tocante a habilitação econômico-financeira, a COCVAP, por meio do Ofício nº 0273/2025-COCVAP/SADCON, concluiu que a empresa atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira (doc. nº 00100.094318/2025-81).

Em relação ao inciso VI (razão da escolha do contratado), o item 1.2 do Termo de Referência aduz que (doc. nº 00100.085952/2025-23-1):

1.2.2. Em outubro de 2020 foi firmado o Contrato nº 109/2020 com a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., cujo objeto era a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota - SDR - e do Sistema de Votação Eletrônica - SVE - do SENADO FEDERAL, incluindo a funcionalidade de envio de tokens de votação para dispositivos móveis, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.”

...

1.2.4.1. Nesse sentido, foi editado o ATC 1/2023, que dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto. O ato dispõe que o SDR contará com plataforma de videoconferência e aplicação de registro de voto.

1.2.5. Dessa forma, os objetos do Contrato nº 109/2020, cuja vigência se encerra em 30/09/2025, vem atendendo aos critérios técnicos e normativos definidos pelo ATC 1/2023, e mantém-se necessários enquanto o Senado Federal mantiver a atual política de deliberações remotas, mesmo que eventuais.

1.2.5.1. Para essa finalidade, entende-se que a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o serviço atualmente contratado no





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

âmbito do Contrato nº 109/2020 vêm atendendo aos requisitos técnicos e normativos demandados.

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no inciso VII, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

Entretanto, o Serviço de Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação – SACTI apresentou as seguintes justificativas para não realização da pesquisa de preços (doc. nº 00100.085148/2025-44):

8. Justificativa para a inviabilidade da realização de pesquisa de preços

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, a inviabilidade da realização de pesquisa de preços para produtos similares conforme prescreve o





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso I, dá-se em razão de que:

- a. A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA é responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF;
- b. O SDR-SF é utilizado apenas no Senado Federal, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país. Trata-se de produto exclusivo, integrado à base de dados e política de segurança do Senado Federal, não havendo produto similar no mercado para fins de comparação;
- c. A ratificação da exclusividade foi consignada no documento da ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, o qual comprova a exclusividade, não existindo outro representante comercial.

No mesmo documento, também apresentou as razões pelas quais foi inviabilizada a comparação com produtos similares:

5. Consulta a Contratações similares da Administração Pública

Quanto aos contratos firmados similares ao objeto a ser contratado pelo Senado Federal, a empresa contratada encaminhou por e-mail ofício de justificativa sob o NUP 00100.085148/2025-44-2 informando que por se tratar de projeto exclusivo para o Senado Federal, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no Senado, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país.

Visando ainda aprimorar e ampliar o levantamento de preços realizado, foram feitas consultas ao Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>); ao Painel de Preços do Portal de Compras Governamentais (<https://paineledeprecos.planejamento.gov.br>), ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), à base nacional de notas fiscais eletrônicas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/produtos-servicos>), ao Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), nos portais de pregões estaduais e também em outros sítios disponibilizados pela Administração Pública na internet.

Todavia não foram encontradas contratações similares com a Administração Pública, devido as especificidades técnicas da contratação que se pretende realizar.

Outrossim, informamos que não foram encontradas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão para o objeto desta pesquisa de preços.

Na busca por objetos que apresentassem alguma identidade ou semelhança, ainda que parcial, com a atual contratação (seguindo orientação da ADVOSF em despachos anteriores), foram analisadas outras contratações. No entanto, cada órgão público possui uma contratação distinta quanto à aplicação ou aos módulos implantados, às exigências de níveis de serviço e aos termos de garantia, o que nem sempre permite uma comparação direta com os itens desejados pelo Senado Federal. Desta forma, informamos que não foi encontrado nenhum item passível de comparação.

Ressalta-se que o órgão técnico se manifestou expressamente pela vantagem da contratação e concordou com os preços ofertados e que a COCVAP ratificou que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022, vide doc. nº 00100.086815/2025-14.

Portanto, com base nas razões apresentadas, cabe à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se elas são suficientes.

Ainda falta a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o inciso VIII e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores, a autorização da realização da contratação e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do Anexo V do RASF.

No documento nº 00100.094453/2025-27-4 foram apresentadas as certidões de regularidade da empresa, apesar da presença de ocorrências a empresa não se encontra impedida de contratar com a Administração. Faz-se necessário entretanto a renovação da comprovação em relação ao FGTS e daquelas que eventualmente expirarem no momento da assinatura do contrato.

Por fim, verifica-se nos autos a juntada da minuta de contrato, constante do documento nº 00100.094453/2025-27-2, a qual se mostra adequada à finalidade pretendida, por estar em conformidade com os modelos usualmente adotados no âmbito desta Casa e por conter cláusulas compatíveis com o disposto no Termo de Referência. Diante disso, não se identificam óbices de natureza jurídica à aprovação do referido instrumento.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, 16 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
ELY MARANHÃO FILHO
Advogado do Senado Federal

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 16 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	5
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	8
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	13
12. Forma de pagamento.....	14
13. Condições de reajuste	14
14. Garantia contratual.....	15
15. Plano de contratações.....	15
16. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
1.1.1. Item 1. Disponibilização do módulo de votação remota na Internet, integrado ao Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal, com alta disponibilidade, que deverá ser realizada:	
17	
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	18
1. Valor estimado da contratação	18





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA 20250235 - (PRDSTI e SGM/NUSVE)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. A pandemia da Covid-19 trouxe diversos desafios aos órgãos e instituições governamentais no sentido da continuidade da prestação regular de seus serviços. Em 2020 foi editado o ATC nº 7 de 2020 que “institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal”, a fim de viabilizar a discussão e a votação de matérias em situações que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial de Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico.

1.2.1.1. Dentre outras medidas, o ato definiu que, no tocante à modalidade de voto remoto, o sistema deveria funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet e permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, capturando a imagem do parlamentar no momento do voto.

1.2.2. Em outubro de 2020 foi firmado o Contrato nº 109/2020 com a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., cujo objeto era a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota - SDR - e do Sistema de Votação Eletrônica - SVE - do SENADO FEDERAL, incluindo a funcionalidade de envio de tokens de votação para dispositivos móveis, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.”

1.2.3. Em janeiro de 2022 foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2020, suprimindo o item 2 do referido contrato, referente à funcionalidade de envio de tokens.

1.2.3.1. Desta forma, o contrato resultante foi mantido apenas com o serviço de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota.

1.2.4. Após o fim da pandemia, muitos dos recursos implementados nos sistemas legislativos, especificamente para atender à impossibilidade de reunião presencial dos parlamentares nas



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

dependências do edifício do Congresso Nacional, foram integrados de forma definitiva nas rotinas da Casa.

1.2.4.1. Nesse sentido, foi editado o ATC 1/2023, que dispõe sobre a participação remota dos Senadores e das Senadoras nas sessões e reuniões do Senado Federal e disciplina a votação por intermédio de aplicação de registro de voto. O ato dispõe que o SDR contará com plataforma de videoconferência e aplicação de registro de voto.

1.2.5. Dessa forma, os objetos do Contrato nº 109/2020, cuja vigência se encerra em 30/09/2025, vem atendendo aos critérios técnicos e normativos definidos pelo ATC 1/2023, e mantém-se necessários enquanto o Senado Federal mantiver a atual política de deliberações remotas, mesmo que eventuais.

1.2.5.1. Para essa finalidade, entende-se que a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o serviço atualmente contratado no âmbito do Contrato nº 109/2020 vêm atendendo aos requisitos técnicos e normativos demandados.

1.3. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.3.1. O objeto desta contratação requer a disponibilização mensal e ininterrupta dos serviços necessários à operação do SDR, devido à imprevisibilidade e celeridade de atendimento da demanda.

1.3.2. Importante destacar que as sessões legislativas, muito embora tenham um padrão de dias e horários para realização, têm dinâmica própria e independente, podendo ser marcadas com pouca antecedência, inclusive em finais de semana e feriados, como de fato já ocorreu durante o período de sessões remotas.

1.3.3. Após o término da pandemia da Covid-19, a utilização do SDR foi definitivamente integrada aos sistemas legislativos da Casa, não mais se tratando de recurso excepcional.

1.3.4. As sessões plenárias semipresenciais ou remotas poderão ocorrer caso haja impossibilidade de reunião presencial dos Senadores e Senadoras em qualquer local ou mediante convocação do Presidente do Senado Federal.

1.3.5. Dessa forma, é fundamental que os serviços decorrentes desta contratação estejam à disposição do Senado ininterruptamente, durante todo o período da Sessão Legislativa Ordinária. Durante esse





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

período o pagamento pela disponibilidade dos serviços será feito mensalmente, com pagamento posterior ao fechamento do mês.

1.3.6. Nos períodos de recesso a fiscalização do contrato informará previamente à contratada a suspensão dos serviços, quando não houver necessidade de trabalhos adicionais, como melhorias e alterações que envolvam testes em que seja necessário dispor do serviço.

1.4. Resultados esperados com a contratação

1.4.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo dar continuidade ao serviço que viabiliza as deliberações remotas de plenário em atendimento ao disposto no ATC 1/2023.

1.5. Número do contrato vigente ou vencido

1.5.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
109/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de disponibilização, na Internet, do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota - SDR - e do Sistema de Votação Eletrônica - SVE - do SENADO FEDERAL, incluindo a funcionalidade de envio de tokens de votação para dispositivos móveis, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	30/09/2025

1.5.2. Em 21/01/2022 foi suprimido o item 2 (dois) do objeto do contrato 109/2020, e a nova redação do objeto passou a ser a seguinte: “O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Sistema de Deliberação Remota (SDR) / Sistema de Votação Eletrônica (SVE), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste contrato”.

1.5.3. Ainda em 21/01/2022 o regime de execução foi alterado para que, para cada ordem de serviço, a Contratada execute os serviços objeto do contrato até que o Senado emita uma ordem de suspensão do serviço, visando economia administrativa.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.1.1.1. A empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. é a única apta a fornecer o produto objeto do contrato, conforme atestado emitido pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, SINAES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 14/02/2025, registrado sob número 00100.045952/2025-91.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, sendo inclusive possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração devido a haver previsibilidade da demanda do objeto.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não é permitida, em razão de se tratar de uma contratação direta.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será permitida a subcontratação. A Contratada é fornecedora exclusiva do objeto, não havendo necessidade de previsão de subcontratação.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de se tratar de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. A qualificação técnica necessária para atendimento ao objeto desejado pode ser atestada pela prestação continuada do serviço objeto do contrato 109/2020, pela empresa contratada, bem como pelo contrato nº 12/2021, de natureza similar.

3.1.2. Ademais, não há requisitos estabelecidos em Lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.3. Para os fins da pretendida contratação, é fundamental destacar o vigente contrato nº 12/2021, cujo objeto contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais, para o Sistema de Votação Eletrônica do SENADO FEDERAL - SVE/SF, software (proprietário) da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., e que foi desenvolvido sob medida para as peculiaridades de hardware e software do Senado Federal.

3.1.3.1. Ressalte-se não haver, nesse contrato, qualquer evento que desabone a capacidade técnica do fornecedor dos projetos relacionados.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. *O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto desta contratação.*

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 01/10/2025, caso a assinatura do contrato ocorra antes dessa data, ou a partir da data de sua assinatura, caso a assinatura ocorra após 01/10/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de se tratar de serviço integrado à dinâmica das sessões plenárias do Senado Federal de forma definitiva pelo ATC 1/2023, sendo necessário, assim, ao funcionamento das atividades finalísticas do Senado Federal, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento de sua missão institucional.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Gestores do Contrato

NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação.

5.1.2. Fiscais do Contrato

NUSVE – Núcleo de Sistemas de Votações Eletrônicas.

COLEP – Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A Contratada deverá comunicar ao Senado o início da execução dos serviços, por meio do e-mail nusve@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do e-mail ngcti@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

5.2.3. A comunicação com a CONTRATADA será direcionada ao e-mail contratos@visual.com.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço objeto deste contrato a partir do dia 01/10/2025 ou na data da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer em data posterior a 01/10/2025.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. responsabilizar-se por qualquer problema técnico ocorrido durante a prestação dos serviços;

7.1.2. reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, imperfeições, vícios ou incorreções que se verificarem no objeto deste contrato, resultantes da execução dos serviços, por exigência do Núcleo do SIStema de Votações Eletrônicas (NUSVE), ou da Coordenação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Informática Legislativa e Parlamentar (COLEP), que lhes designarão prazo compatível com as providências a serem realizadas;

7.1.3. aperfeiçoar, alterar, remover ou introduzir, a suas expensas, integrações com sistemas e plataformas do Senado relacionadas ao objeto deste contrato;

7.1.4. encaminhar relatório de disponibilidade do SDR na Internet, auferido pelo provedor de datacenter utilizado, ao final do período, que será entregue juntamente com a fatura.

7.1.5. comunicar imediatamente ao Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas – NUSVE – todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, com todos os dados e circunstâncias observados;

7.1.6. providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços;

7.1.7. manter preposto para este ajuste, o qual irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.8. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.9. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.10. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.11. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.12. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.13. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.14. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

8. Regime de execução

8.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a execução do serviço (item único - Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade) objeto deste contrato a partir do dia 01/10/2025 ou na data da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer em data posterior;

8.2. Iniciada a execução dos serviços, a Contratada deverá prestar o serviço até que sobrevenha Ordem de suspensão do serviço por parte do fiscal do Contrato.

8.3. Havendo ordem de suspensão, o serviço deverá voltar a ser prestado apenas após Ordem de Serviço emitida e entregue à Contratada pelo fiscal do contrato, via mensagem eletrônica.

8.4. Para cada Ordem de Serviço (OS) para reinício da prestação do serviço, deverá constar expressamente a data de início de execução do serviço, devendo a Contratada continuar a executá-lo até que sobrevenha eventual nova ordem de suspensão de serviço por parte do fiscal do contrato.

8.5. As Ordens de Serviço devem ser emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data de reinício do serviço.

8.5.1. Caso eventualmente Ordens de Serviços sejam emitidas em prazo inferior a 3 (três) dias corridos e sejam aceitas pela Contratada, o reinício da prestação do serviço deverá se dar na data solicitada na respectiva OS.

8.6. O serviço de tecnologia objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado ao Senado Federal e estar disponível via Internet.

8.7. A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente da Fiscalização deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data de início ou de suspensão dos serviços, e detalhes adicionais sobre atividades a serem realizadas no contexto do item contrato.

9. Condições de recebimento do objeto

Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1.1. Para a verificação de conformidade dos serviços prestados, o fiscal técnico verificará o relatório de disponibilidade (uptime) fornecido pelo provedor de datacenter utilizado, aplicando eventuais glosas de acordo com a tabela abaixo:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

% de disponibilidade durante as sessões deliberativas remotas ou semipresenciais	Glosa sobre o valor
Maior ou igual a 99,99%	Não se aplica
De 99,90% 99,98%	0,5%
De 99,00% a 99,90%	1%
Abaixo de 99%	O percentual de glosa aplicado corresponderá ao percentual de tempo apurado de indisponibilidade do serviço no período, limitado ao valor máximo de glosa de 15%.

11.1.2. Caso o percentual de disponibilidade do serviço apurado mensalmente seja inferior a 75%, sujeitará a contratada à multa de 15% do valor mensal definido no contrato.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou, em sua indisponibilidade, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1.1. Registrada no Plano Contratação sob número 20250235 com data-limite do envio do TR à SADCON de 28/02/2025.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Lauro César Araujo

Serviço de Apoio Administrativo da COLEP (SEALEP)

(Assinado eletronicamente)

Fabrício Fernandes Santana

Coordenação de Informática Legislativa e Parlamentar (COLEP)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Sérgio Gerônimo Pereira Bonifácio

Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas

Gestor de Núcleo

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Bernardo Brenicci

Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI) - Gestora de Núcleo,
em exercício



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1.1. Item Único. Disponibilização do módulo de votação remota na Internet, integrado ao Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal, com alta disponibilidade, que deverá ser realizada:

- a) Em datacenter padrão TIER III ou superior localizado no Brasil;
- b) Com dois ou mais servidores virtuais respondendo às requisições;
- c) Com criptografia SSL/TLS fim a fim entre todos os dispositivos e/ou módulos de software comunicantes com o módulo de votação remota;
- d) Com criptografia dos dados armazenados no datacenter em que estiver hospedado o módulo de votação remota;
- e) Com Nível Mínimo de Serviço (*Service Level Agreement*) para disponibilidade (*uptime*) superior a 99,99% durante o uso das sessões do Senado Federal, auferido pelo provedor de datacenter utilizado e encaminhado à fiscalização em relatório do período de uso a que se refere, que deverá ser entregue juntamente com a respectiva fatura.

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
Único	12	mensal	Disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	27049

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto (ou “as condições de prestação do objeto” ou “as especificidades do objeto”) do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
Único	Mês	12	Serviço de disponibilização do módulo de votação remota na Internet com alta disponibilidade.	R\$ 3.095,86	R\$ 37.150,32

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 37.150,32
----------------------	---------------





À

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
 Rua Rio Espera nº 368
 Belo Horizonte - MG
 30710-260

ATESTADO**Nº: 0305/A/25****Data: 13.06.2025**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Rio Espera nº 368, em Belo Horizonte - MG, CNPJ 23.921.349/0001-61, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. efetua, com exclusividade no País, a comercialização, assistência técnica e implementação de "upgrade" em hardware e software aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação:

- Sistema eletrônico de votação, modelos SEV-2000, SEV-2100 e SVE-SF, marca VISUAL;
- Sistema eletrônico de votação Web, modelo SEV-WEB e módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota – (SDR/SVE), marca VISUAL;
- Sistema integrado para gestão de atendimento, modelos SIGA, SIGAWeb, OMNISIGA e VSATEND, marca VISUAL;
- Sistema de painéis de mensagens variáveis, modelo PMV, marca VISUAL;
- Sistema de telão e placar para estádios e ginásios, de LED "full color", modelos VSE22000, VSE25000, VSE5000, VSE7000, VSE9000, VSE10000, VSE12000, VSE14000, VSE17000 e VSE19000, VS100, VS300, VS3000, VS5000, Gold, Premium, Standard, marca VISUAL;
- Sistema de painéis "video wall", modelos SIV, SISO, SEV, SPT-VW, Sala de Controle e Signage, marca VISUAL;
- Relógio digital urbano, modelos MIU 601 Full Color e Monocromático VSE200, VSE201, VSE205, VSE207, marca VISUAL.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação dos produtos acima denominados.

DocuSigned by:

Israel M. Guratti

159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
 Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
 0305-A-25/rob

Signé par :

Dirceu Silvani Sgubin

36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
 Analista Cadastro e Prod. Nacional





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

Relatório Conclusivo nº 042/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1º de julho de 2025.

Assunto: Relatório conclusivo para deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação (PRDSTI) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, “(...) a prestação de serviços, sob demanda, por 12 (doze) meses consecutivos, de disponibilização na Internet do módulo de votação do Sistema de Deliberação Remota (SDR)/Sistema de Votação Eletrônica (SVE) (...).” O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela Secretaria-Geral da Mesa (SGM) e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0351/2024²**; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **1894³**; e **(c)** a Contratação nº **20250235⁴**, com o valor autorizado de **R\$ 32.643,24** (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) para os exercícios de 2025 e 2026.

Segundo o OT, de acordo com o **item 1.5.1 do TR**, a pretendida avença visa substituir o **Contrato nº 109/2020⁵**, cuja vigência expira em 30/09/2025. O OT, agora no **item 1.5.2 do TR**, esclarece que o contrato originalmente celebrado com a pretensa contratada em 2020 foi alterado em 21/01/2022, contemplando, a partir dessa alteração, o mesmo objeto que agora o Senado quer

¹ 00100.085952/2025-23-1 (ANEXO: 001).

² 00100.223378/2024-37.

³ 00100.223379/2024-81.

⁴ 00100.223380/2024-14.

⁵ 00100.088862/2020-80 (Processo nº 00200.004510/2020-51).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

contratar. O valor original da contratação, naquela ocasião, perfazia o total de R\$ 33.908,52 (trinta e três mil novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)⁶.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, conforme Ata da 8^a Reunião do Comitê de Contratações⁷.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o TR⁸ da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O item 3.1.1 do TR informa que “A qualificação técnica necessária para atendimento ao objeto desejado pode ser atestada pela prestação continuada do serviço objeto do contrato 109/2020, pela empresa contratada, bem como pelo contrato nº 12/2021, de natureza similar”.

O item 3.1.4 do TR apresenta os documentos necessários para qualificação econômico-financeira, os quais foram objeto de apreciação técnica pela Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, da SADCON⁹.

Os itens 4.1 e 4.2 do TR definem, em conjunto, que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir de 01/10/2025, e, que poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

O Item 1 do Anexo II do TR traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total estimado de R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos), contemplando os 12 (doze) primeiros meses de contrato. Sobre a alteração do valor da contratação em relação a versão da minuta de contrato primeiramente enviada para aprovação da pretensa contratada, destacamos a informação disposta pelo OT no Ofício nº 9-2025-COLEP¹⁰.

⁶ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5215> Acesso em 23/05/2025.

⁷ 00100.077320/2025-96.

⁸ 00100.085952/2025-23-1 (ANEXO: 001).

⁹ 00100.094318/2025-81.

¹⁰ 00100.085952/2025-23.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

1. Na comunicação por e-mail entre a SEECON/COCDIR e a empresa Visual Serviços Eletrônicos, constante no documento 00100.084967/2025-74, esta argumenta equívoco na proposta comercial apresentada por ela durante a fase de pesquisa de preços, inscrita no documento 00100.055505/2025-40, e apresenta nova proposta.

2. Na mensagem a empresa argumenta o seguinte:

Encaminhamos, em anexo, a proposta devidamente retificada. O valor apresentado foi reajustado com base no ICTI acumulado dos últimos 12 meses (6,96%), tomando como referência o preço atualmente praticado. Gostaríamos de esclarecer que a proposta anterior foi enviada com um valor incorreto e inexequível, devido a um equívoco. Pedimos desculpas pelo transtorno causado.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF¹¹, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico¹².

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretendida contratada, **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61, ofereceu proposta comercial¹³ **válida por 60 dias a partir de 13/05/2025**, data de sua elaboração, no **valor total de R\$ 37.150,32** (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹⁴ pelo período de 12 meses consecutivos.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos o **Atestado nº 0305/A/25¹⁵**, de 13/06/2025, emitido conjuntamente pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE – e pelo Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo – SINAEES, válido por 120 dias a partir de sua emissão (13/06/2025).

¹¹ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

¹² 00100.077221/2025-12.

¹³ 00100.084967/2025-74-1 (ANEXO: 001).

¹⁴ 00100.085952/2025-23-1 (ANEXO: 001).

¹⁵ 00100.116315/2025-14.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

Em cumprimento à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁶, a veracidade das informações acima foi confirmada pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE, por e-mail¹⁷.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo Órgão Técnico e suas alegações para estimar a despesa da presente contratação, por meio do **Ofício nº 0244/2025-COCVAP/SADCON**, de 15/05/2025¹⁸, a COCVAP informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022 apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.085148/2025-44:

- a. A empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA é responsável exclusiva pelo projeto, desenvolvimento, fornecimento, implantação e prestação dos serviços de assistência técnica preventiva, corretiva e evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica SVE-SF;
- b. O SDR-SF é utilizado apenas no Senado Federal, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país. Trata-se de produto exclusivo, integrado à base de dados e política de segurança do Senado Federal, não havendo produto similar no mercado para fins de comparação;

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º e §8º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º, informa [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.085148/2025-44]:

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, art. 14, § 9º, em razão de a pretensa contratada não ter comercializado anteriormente o produto a ser contratado e não ter comercializado anteriormente produto semelhante de mesma natureza que pudesse comprovar a regularidade de preços a empresa enviou, via e-mail, a seguinte justificativa:

"Por se tratar de projeto exclusivo para o SENADO FEDERAL, integrado à base de dados e política de segurança exclusivos do SVE-SF, o SDR-SF é utilizado apenas no SENADO, não sendo comercializado para outras Casas Legislativas do país." (grifos do órgão técnico)

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, afirmou que “(...)

¹⁶ Súmula 255, do TCU: “Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”

¹⁷ 00100.116317/2025-03-1 (ANEXO: 001).

¹⁸ 00100.086815/2025-14.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

não há óbice em **ratificar** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, §7º e §9º do ADG n. 14/2022.” [Grifos da COCVAP]

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF emitiu o **Parecer nº 409/2025-ADVOSF**¹⁹, de 16/06/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do Órgão Técnico no **Ofício nº 13/2025 - COLEB**²⁰.

Quadro: Recomendação da ADVOSF e Respostas do OT

Item	Recomendação do Parecer nº 409/2025-ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº 13/2025 - COLEB
1	Segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU). No Relatório Preliminar nº 015/2025-SEECON/COCDIR/SADCON apresentado pela Coordenação de Contratações Diretas informou que, apesar das tentativas frustradas, diligenciará junto a ABINEE para confirmar a exclusividade e fará esta confirmação ser juntada aos autos (doc. nº 00100.094453/2025-27). [p. 11-12]	Quanto ao item 1 do referido Ofício, informamos que anexas estão mensagens eletrônicas trocadas com representantes do domínio abinee.org.br que atualizaram o atestado, agora emitido em 13/06/2025 com validade para mais 120 dias, e confirmaram a veracidade desse, registrado sob número 00100.116315/2025-14.

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 409/2025-ADVOSF e Ofício nº 13/2025 - COLEB.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

¹⁹ 00100.108224/2025-05.

²⁰ 00100.116317/2025-03.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

Da parte deste SEECON/COCDIR, considerando a última proposta apresentada pela empresa²¹, a versão do último TR²² e a manifestação do OT, objeto do **Ofício nº 10-2025-COLEP²³**, de 20/05/2025, foi elaborada a Minuta de Contrato²⁴ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁵, quanto pela pretendida contratada²⁶, como apta a reger a pretendida avença.

É de se ressaltar que a minuta ora elaborada, em sua **Versão 3.1, corrige erro material** deste SEECON, identificado pelo OT quando da análise da Versão 3 anterior²⁷, conforme manifestação do OT no já citado Ofício nº 10-2025-COLEP²⁸.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada pelo Relatório SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 01** (RFB/PGFN/INSS com validade **até 08/12/2025**; FGTS com validade **até 25/07/2025** (**Anexo 01, p. 5.**); trabalhista com validade **até 14/12/2025**; SEFAZ, Estado de Minas Gerais, com validade **até 16/09/2025** e SMFAZ, Município de Belo Horizonte, com validade **até 31/07/2025** (**Anexo 01, p. 6.**)).

Quanto ao Relatório de Ocorrências Ativas, anexo ao SICAF, constata-se o registro de 5 (cinco) ocorrências, a saber: 2 (duas) advertências e 3 (três) multas. Essa circunstância, no entanto, não indica qualquer pendência que impeça a contratação ora em curso (**Anexo 01, p. 3-4**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação da pretendida contratada encontra-se regular (**Anexo 01, p. 7**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 01, p. 8**.

²¹ 00100.084967/2025-74-1 (ANEXO: 001).

²² 00100.085952/2025-23-1 (ANEXO: 001).

²³ 00100.089015/2025-47.

²⁴ 00100.094453/2025-27-2 (ANEXO: 002).

²⁵ *Idem*, Item nº 3.

²⁶ 00100.094453/2025-27-3 (ANEXO: 003).

²⁷ 00100.088925/2025-11-1 (ANEXO: 001).

²⁸ *Ibidem*, Itens 1 e 2.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

Ademais, a pretendida contratada enviou a este SEECON, por e-mail²⁹, declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC/SAFIN exarou a **Informação nº 429/2025-COPAC/SAFIN**³⁰, de 30/06/2025, segundo a qual “(...) o impacto da despesa no corrente exercício poderá ser atendido pelos recursos alocados na referida programação do orçamento do Senado Federal, contemplada na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025).”

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6147** referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete ao **Senhor Diretor Executivo de Governança Contratual e Licitatória**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência³¹ e a Minuta de Contrato³²;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- c. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ R\$ 37.150,32 (trinta e sete mil cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**;
- d. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

²⁹ 00100.094453/2025-27-5 (ANEXO: 005).

³⁰ 00100.117635/2025-83.

³¹ 00100.085952/2025-23-1 (ANEXO: 001).

³² 00100.094453/2025-27-2 (ANEXO: 002).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021716/2024-70.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à **Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON** para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DIRECON, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
FELIPE O. PRADO
Diretor da SADCON em Exercício.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.921.349/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
NOME EMPRESARIAL VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO ESPERA	NUMERO 368	COMPLEMENTO *****
CEP 30.710-260	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@VISUAL.COM.BR	TELEFONE (31) 3270-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **10:12:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.921.349/0001-61 DUNS®: 904801227

Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/09/2025**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2025
Receita Municipal	Validade:	06/07/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2026**

em: 01/07/2025 10:05

2.XXX.XXX-54 Nome: GABRIELLE MARQUES GOMES

1 de 1





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.921.349/0001-61 DUNS®: 904801227

Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE

Data Aplicação: 31/03/2016

Número do Processo: PGE-163/2012 Número do Contrato: Carta 812/2016

Descrição/Justificativa: Não estar enquadrado no ramo pertinente ao objeto licitado.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG Sancionadora: 148002 - CORREIOS SEDE

Data Aplicação: 17/02/2016

Número do Processo: PGE 170/2013 Número do Contrato: Carta 01060/2015

Descrição/Justificativa: Não apresentar certificado de conformidade técnica válido

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

UASG Sancionadora: 113214 - AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC

Data Aplicação: 19/05/2022 Valor da Multa: R\$ 1.342,20

Número do Processo: 00058046251202116 Número do Contrato: 06/2019

Descrição/Justificativa: a contratada descumpriu o prazo para o atendimento a alguns chamados técnicos que foram abertos nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2021



em: 01/07/2025 10:08

2.XXX.XXX-54 Nome: GABRIELLE MARQUES GOMES

1 de 2

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
 Data Aplicação: **05/07/2006**
 Número do Processo: **00059/2005**
 Descrição/Justificativa: **O SR. DES. PRESIDENTE DO TJDFT DECIDIU APPLICAR À EMPRESA VISUAL SISTE-MAS ELETRÔNICOS LTDA, A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$...3.547,80(TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PELO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA 2005NE001334, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **20001 - SENADO FEDERAL**
 Data Aplicação: **15/07/2013** Valor da Multa: **R\$ 238,58**
 Número do Processo: **008.234/13-2** Número do Contrato: **166/2012**
 Descrição/Justificativa: **Por intermédio da Portaria nº 214, de 15/07/2013, o Diretor Geral Adjunto do Senado Federal, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 65 da Lei 9.784/99, resolve reconsiderar a decisão atacada e dar parcial provimento ao pedido da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICAS LTDA. e alterar a Portaria nº 157, de 10 de maio de 2013, para fixar a multa em R\$238,58, pelo atraso na entrega da garantia do contato nº 166/2012.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.921.349/0001-61

Razão Social: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Endereço: RUA RIO ESPERA 368 / CARLOS PRATES / BELO HORIZONTE / MG / 30710-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062605510267216559

Informação obtida em 01/07/2025 10:27:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABEKEKLMJL**

Documento/Certidão nº **32.347.841** Exercício: **2025**

Emissão em: **01/07/2025**

Requerimento em: **10:30:22**

Validade: **31/07/2025**

Nome: **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ: **23.921.349.0001.61**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Existe(m) lançamento(s) com parcelamento em andamento

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 01/07/2025, 10:18

Parâmetros: CPF / CNPJ: 23.921.349/0001-61. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODM2Y2Y2ZTZIOGFINDhiMGY3ZjgxNTg4NThlMmQ4MWVkN2EyZWNINGNIZWM0OTc2MGVjOGQ1ZTlkZDZlMDcwNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E67967E4006D409D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2025 10:19:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **23.921.349/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

